

CENTRO DE ESTUDOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

REGULAMENTO

O Centro de Estudos de Educação e Cultura (CEEC) foi criado em 2018 e tem a sua origem no Projeto *“Cultura i Nô Balur- Uma estratégia de Educação para a Cultura na Guiné-Bissau”*, desenvolvido pela FEC com financiamento da União Europeia, Misereor e Camões- Instituto da Cooperação e da Língua.

O CEEC assume como orientação estratégica a luta pela coesão e justiça social, nas dimensões próprias de uma Unidade de I&D que tem as Ciências da Educação como sua área principal.

O CEEC defende e procura realizar uma praxis pública que articule a investigação com a intervenção na realidade social, económica, educativa e cultural.

CAPÍTULO I

ÂMBITO E OBJETIVOS

Artigo 1.º

Âmbito

O Centro de Estudos de Educação e Cultura (CEEC), adiante designado por Centro, é uma Unidade de I&D que, no âmbito da Faculdade de Ciências da Educação da Universidade Católica da Guiné Bissau (UCGB), visa a promoção e coordenação e disseminação de estudos de natureza multidisciplinar e transdisciplinar numa perspetiva de intervenção na realidade educativa, social e cultural.

Artigo 2.º

Objetivos

São objetivos gerais do Centro:

- a) Produzir estudos, aprovar, coordenar, apoiar, promover e divulgar investigação no seu domínio de competências;
- b).Promover o desenvolvimento do intercâmbio entre o Centro e outras instituições nacionais e internacionais ligadas à investigação;
- c) Estabelecer parcerias que vão no sentido e ao encontro do seu âmbito;
- d) Afetar recursos humanos e materiais e financeiros à investigação;
- f) Desenvolver projetos e atividades de natureza científica e de interação com a sociedade, no âmbito das suas competências;
- e) Promover e apoiar ações de formação avançada para docentes, investigadores e estudantes;

f) Promover o diálogo interdisciplinar entre as diferentes áreas que o compõem, construindo as condições institucionais para que investigadores provenientes de diferentes campos científicos e de diferentes culturas académicas possam dialogar.

g) Reforçar a ligação entre ensino e pesquisa, mobilizando professores investigadores e integrando os estudantes nos projetos;

h) Promover a produção científica dos seus membros, criando as condições e o incentivo à publicação em revistas científicas;

j) Reforçar e ampliar os núcleos de estudos Investigação;

l) Reforçar e ampliar a visibilidade nacional e internacional das publicações científicas editadas no âmbito do CEEC;

m) Acompanhar os estudantes de Licenciatura em fase elaboração de monografia (se a temática estiver no âmbito de uma das linhas investigação do centro);

n) Organizar seminários, conferências, palestras, encontros e outras atividades que permitam a partilha de conhecimentos e estimular o debate de ideias.

CAPÍTULO II

CONSTITUIÇÃO E ÓRGÃOS

(ARTIGO 3º)

(MEMBROS)

REVER O ARTIGO 3

ASSOCIADOS, COLABORADORES

1. Podem ser Membros Integrantes do Centro, docentes com o grau de Doutor e de mestre que exercem a sua atividade profissional na UCGB ou em outras instituições de educação e formação de carácter público ou privado; investigadores pertencentes a outros centros e entidades que integrem projetos associados ao CEEC, **propostos pelo coordenador do núcleo de Investigação**, desde que tenham parecer favorável da instituição a que pertencem e sejam aprovados pela Comissão Diretiva do Centro.

2. Serão considerados membros do CEEC candidatos aprovados pela Comissão Diretiva. Esta aprovação é anual, tendo em conta a avaliação do relatório anual e os critérios estabelecidos pela Comissão Científica.

3 Podem ser Membros Colaboradores do Centro outros investigadores, autopropostos ou propostos por um Membro Integrado ou pelo coordenador de um núcleo de Investigação, podendo-o ser na qualidade de doutorados, doutorandos ou investigadores não doutorados ligados a projetos de investigação. A sua aceitação está dependente de aprovação pela comissão diretiva, ouvida a comissão científica.

4) Os membros do CEEC enquadram-se nas seguintes categorias:

a) Colaboradores: docentes da instituição de acolhimento e de outras instituições de educação e formação, bem como investigadores doutorados, doutorandos e investigadores não doutorados ligados a projetos de investigação associados ao CEEC ou que sejam do interesse do Centro apoiar;

b) Investigadores convidados: investigadores de universidades e centros de I&D estrangeiros ligados a projetos de investigação associados a projetos em curso no CEEC.

c) Estudantes, Licenciados e Mestrandos da instituição de acolhimento e de outras universidades desde que orientados por um investigador do CEEC.

Artigo 4º

Órgãos do Centro

O Centro tem os seguintes órgãos de governo:

- a. o Diretor; 1
- b. a Comissão Diretiva;3
- c. a Comissão Científica;10
- d. o Conselho Consultivo.5/7

Artigo 5.º -

Competências do Diretor

Compete ao Diretor:

- a. presidir à Comissão Diretiva, bem como à Comissão Científica;
- b. representar o Centro;
- c. coordenar as atividades do Centro;
- d. assegurar a ligação com os órgãos de direção da-UCGB
- e. assegurar a gestão do Centro;
- f. convocar as reuniões da Comissão Diretiva, da Comissão Científica e do Conselho Consultivo
- g. assegurar o cumprimento das deliberações da Comissão Diretiva e da Comissão Científica;
- h elaborar o relatório anual de atividades;
- i elaborar a proposta de orçamento anual e o relatório financeiro do Centro;
- j. propor a constituição do Conselho Consultivo;

- k. propor um Diretor Adjunto;
- l. desencadear os mecanismos de avaliação do Centro.

Artigo 6.º -

Do Diretor Adjunto

São funções do Diretor Adjunto coadjuvar o Diretor, substituí-lo nas suas ausências prolongadas e participar no exercício das competências da Comissão Diretiva.

Artigo 7.º

Constituição da Comissão Diretiva

Constituem a Comissão Diretiva do Centro:

- a. o Diretor e o Diretor Adjunto;
- b. o Coordenador de cada núcleo do Centro

Artigo 8.º

Competências da Comissão Diretiva

Compete à Comissão Diretiva:

- a. Elaborar um plano estratégico para o mandato
- b. Velar pela articulação entre o desenvolvimento dos núcleos de estudos e Investigação e as orientações gerais definidas pela Comissão Científica do Centro, de acordo com a política do Centro.
- c. Afetar recursos humanos e materiais aos núcleos de estudos e Investigação, de acordo com o plano de atividades e orçamento do Centro;
- d. Propor a aprovação de protocolos com instituições similares e/ou entidades prestadoras de serviços, no âmbito das atribuições do Centro;
- e. Aprovar as propostas de inscrição de novos membros;
- f. Divulgar o relatório anual de atividades;
- g. Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam colocadas pelo Diretor.

Artigo 9.º -

Eleição do Diretor e dos Membros da Comissão Diretiva, e designação do Diretor Adjunto

1. Formas de eleição e designação:
 - a. o Diretor é eleito por todos os Membros Integrados;
 - b. os Coordenadores de núcleo são eleitos pelos Membros Integrados do respetivo núcleo;
 - c. o Diretor Adjunto é designado pelo Diretor do Centro.
2. Os mandatos dos cargos apurados por eleição são trienais.
3. O mandato do Diretor Adjunto, por ser de designação sob proposta do Diretor, é válido enquanto o proponente desempenhar a sua função, cessando automaticamente na mesma data em que aquele cesse funções.

Artigo 10.º

Da Comissão Científica

rever

1. A Comissão Científica é constituída por **todos** os Membros Integrados do Centro/os **coordenadores dos núcleos de estudos e investigação**.
2. A Comissão Científica pode funcionar em Plenário ou em Comissão Restrita.
 - a. Constituem a Comissão Científica Restrita os Membros Integrados **com o grau de Doutor e de Mestre**
 - b. Constituem o Plenário da Comissão Científica todos os Membros **Integrados** do Centro. **talvez os investigadores de outras instituições designados /eleitos;**
eleição do presidente da comissão científica pelos pares para um mandato de três anos

Artigo 11º -

Competências da Comissão Científica

Compete à Comissão Científica:

- a. Eleger o o presidente da Comissão Científica

- b. Analisar a atividade desenvolvida pelo Centro e refletir sobre perspectivas de desenvolvimento;
 - c. Pronunciar-se sobre as propostas de protocolos com instituições similares e/ou entidades prestadoras de serviços, no âmbito das atribuições do Centro;
 - d. Estabelecer os critérios de produtividade necessários para a aceitação ou manutenção dos investigadores como Membros **Integrados**;
 - e. propor a criação, extinção ou reestruturação dos **núcleos** Investigação;
 - f. propor alterações ao Regulamento do Centro, sempre que se considerar necessário;
 - g. aprovar o plano de atividades, o orçamento, o relatório anual de atividades e o relatório financeiro do Centro;
 - h. aprovar a constituição do Conselho Consultivo
 - i. pronunciar-se sobre todas as questões colocadas pelo Diretor do Centro.
2. Compete ao Plenário da Comissão Científica apoiar a Comissão Científica Restrita em qualquer das suas competências, sempre que isso lhe for solicitado.

Artigo 12.º

Constituição e competências do Conselho Consultivo

1. O Conselho de consultivo é o órgão que acompanha a investigação do Centro e é aprovado pela Comissão Científica.
2. O Conselho é constituído por individualidades de reconhecido mérito exteriores ao Centro, devendo, por via de regra, incluir investigadores estrangeiros.
3. O Conselho consultivo reúne, ordinariamente, uma vez por ano, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Diretor.
4. Compete ao Conselho consultivo:
 - a. Pronunciar-se sobre matérias de carácter científico relativas aos projetos em que o Centro intervém;
 - b. Contribuir para uma melhor orientação estratégica do Centro em termos de investigação;
 - c. Emitir pareceres sobre a pertinência social e a relevância científica e social dos projetos em que o Centro intervém;
 - d. Emitir pareceres, elaborar recomendações e formular sugestões sobre todos os assuntos

Artigo 13º

Representantes do Centro no Conselho Científico

1. O Diretor é representante do Centro no Conselho Científico da FCE por inerência.
2. O presidente da Comissão Científica do CEEC ou na sua ausência um representante designado dentre os coordenadores de núcleo de estudos e investigação.
3. Os mandatos são trienais.

CAPÍTULO III

NÚCLEOS DE ESTUDOS INVESTIGAÇÃO

Artigo 14º

Núcleo de Investigação

1. Os Núcleos desenvolvem projetos que concretizam a política do Centro.
2. Cada Núcleo é composto por membros do Centro, congregados em torno de áreas ou de problemáticas de investigação.
3. A forma de organização dos núcleos é da responsabilidade do coordenador do Núcleo.

Artigo 15.º -

Funções dos Coordenador de Núcleo de Estudos e de Investigação

1. São funções dos Coordenador do Núcleo de Estudos e Investigação promover a coordenação da investigação e a gestão dos recursos dentro do Grupo, participar no exercício das competências da Comissão Diretiva, coadjuvar o Diretor e emitir pareceres por ele solicitados.
2. Apoiar os membros do Grupo na concretização de projetos de investigação.
3. Elaborar o relatório anual do Grupo de Investigação.

CAPÍTULO IV

- ATIVIDADES E RECURSOS

Artigo 16.º

Atividades

São atividades do Centro:

- a. a produção do conhecimento, que se realiza através de **estudos e investigação** e das iniciativas levadas a cabo no âmbito dos planos de atividades do Centro;
- b. a difusão do conhecimento, através de uma política de publicação em revistas científicas, em atas, livros ou outros meios; bem como através de workshops, seminários e formações, passíveis de serem integrados nos diferentes percursos formativos da UCGB, segundo o espírito multidisciplinar e transdisciplinar do seu âmbito de atuação.
- c. a promoção de encontros académicos, conferências e intercâmbios com instituições similares.
- d. a promoção de atividades de extensão

Artigo 17.º

Recursos

O Centro conta com recursos humanos, materiais e financeiros.

1. São recursos humanos os que constam do **art.º 3.º** e ainda os recursos administrativos alocados ao Centro pela UCGB.
2. São recursos materiais e financeiros do Centro os equipamentos que lhe estão afetados, as dotações orçamentais da Universidade e outras que venha a captar por atividades próprias **ou outros**

CAPÍTULO VI

AVALIAÇÃO

Artigo 18.º

Avaliação

1. Anualmente, o Centro promoverá uma avaliação dos Grupos de Investigação, atendendo ao relatório por estes apresentado.
2. Na avaliação referida no ponto anterior, serão tidos em conta os critérios definidos pela Comissão Científica, que integrarão os critérios de elegibilidade **definidos**.
3. O Centro elaborará e divulgará anualmente o relatório das suas atividades.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÃO FINAL

Artigo 19.º

Entrada em Vigor

Este Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação.

A eleição dos órgãos deve ser feita em plenário de membros integrados.